Lei nº. 1.607/2015
DE: 25.08.2015

"Dispõe sobre a Procuradoria Jurídica do município de Comodoro-MT, e dá outras providências."

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta lei cria e organiza a Procuradoria Jurídica do Município, define suas atribuições, prerrogativas, deveres e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º. A Procuradoria Jurídica do Município é constituída dos seguintes cargos:

I- Chefe da Procuradoria Jurídica;
II- Procurador Municipal;
III- Assistente Administrativo.

§ 1º. O Chefe da Procuradoria do Município será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Os demais cargos serão providos em caráter efetivo.

Art. 3º. À Procuradoria Jurídica do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:

I- exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;

II- exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;

III- promover a cobrança de dívida ativa municipal;

IV- emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;

V- auxiliar o controle interno dos atos administrativos, e

VI- promover, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, o concurso público para Procurador do Município.

CAPÍTULO III
DO CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 4º. O Chefe da Procuradoria do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. São atribuições do Procurador-Geral:

I- dirigir a Procuradoria Jurídica do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II- propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;

III- propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

IV- receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

V- assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;

VI- firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza, e

VII- firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.

CAPÍTULO IV
DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

Art. 6º. O cargo de Procurador do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

Art. 7º. Os Procuradores do Município tomarão posse perante o Prefeito Municipal e o Procurador-Geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 8º. São atribuições dos Procuradores Municipais:

I- representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações, podendo, também, receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

II- promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III- elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV- emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;

V- apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

VI- apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso, e

VII- subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

Parágrafo único. Os procuradores municipais poderão, diante da necessidade de especialização dos serviços, e mediante ato do Executivo, desenvolver atividades que por sua relevância, intensidade de dedicação e nível de responsabilidade requeridas exijam singular demanda de esforço e criatividade.

CAPÍTULO V
DO REGIME JURÍDICO

Art. 9º. O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o estatutário, previsto na Lei Municipal nº 1.328, de 29 de julho de 2011 e na Lei 1.326, de 29 de julho de 2011.

CAPÍTULO VI
DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 10. Aos Procuradores Municipais aplicam-se os impedimentos e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

Art. 11. São prerrogativas dos Procuradores Municipais:

I- não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II- requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III- requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV- ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional, e

V- receber auxílio da administração municipal na sua qualificação profissional, tais como o incentivo na participação em seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional e aquisição de acervo digital e bibliográfico, dentre outros.

Art. 12. São deveres dos Procuradores do Município:

I- assiduidade;
II- pontualidade;
III- urbanidade;
IV- lealdade às instituições a que serve;
V- desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Chefe da Procuradoria;
VI- guardar sigilo profissional;
VII- representar ao Chefe da Procuradoria ou ao Chefe do Poder Executivo Municipal sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições, e
VIII- frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO VII
DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Art. 13. O cargo assistente administrativo será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

Art. 14. São atribuições do assistente administrativo:

I- receber e distribuir os expedientes dirigidos ao Chefe da Procuradoria e a Procurador do Município;

II- preparar ofícios, avisos, circulares, ordens, instruções de serviços e outros atos que devam ser assinados pelo Chefe da Procuradoria e/ou por Procurador Municipal;

III- realizar atos de expediente, tais como atender ao público e prestar-lhe as informações pertinentes, cuidar do material administrativo e dos equipamentos da Procuradoria Jurídica e controlar a entrada e saída de documentos, e

IV- desempenhar outras tarefas próprias da função ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Procuradoria e/ou por Procurador Municipal.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Lei Municipal disporá sobre o número de cargos de Procurador Municipal e Assistente Administrativo, bem como sobre os seus subsídios, os quais não poderão exceder aos limites legais.

Art. 16. Os Procuradores Municipais farão jus às demais verbas provenientes do exercício da advocacia pública, conforme regulamentado em Lei Municipal, com vistas ao disciplinado pela legislação extravagante.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de agosto de 2015.

Marlise Marques Moraes
Prefeita Municipal